



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Acrescentem-se, onde couber, na Medida Provisória os seguintes artigos:

“**Art.** Acrescente-se à Medida Provisória o seguinte artigo 5º-A:”

“**Art.** 5º-A Ficam revogados os arts. 22-E e 22-F da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.”

JUSTIFICAÇÃO

A aplicação do sistema de reserva de vagas no âmbito da residência médica carece de razoabilidade e fundamentação técnico-científica, configurando uma distorção do papel original das políticas afirmativas. Conforme consolidado na literatura nacional e internacional, as cotas cumprem sua função reparadora estritamente no acesso inicial ao ensino superior, corrigindo disparidades históricas da educação básica. Uma vez inseridos na graduação, todos os estudantes são submetidos ao mesmo currículo e processo avaliativo, e estudos empíricos nacionais (Valle et al., 2024; Biazotto et al., 2022) demonstram que alunos cotistas apresentam desempenho e inserção profissional equivalentes aos não cotistas ao final do curso. Prorrogar o benefício para a pós-graduação médica ignora o sucesso da própria graduação em equalizar as oportunidades, instituindo uma "dupla cota" injustificável para indivíduos que já gozam do mesmo status profissional de médicos.

Ademais, a extensão dessa política para além da graduação confronta preceitos jurídicos e constitucionais consolidados. A residência médica, por sua natureza de especialização de alto impacto assistencial, exige um processo de



seleção estritamente impessoal e meritocrático, em observância ao artigo 37 da Constituição Federal. A jurisprudência pátria, a exemplo de decisões do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, já pacificou o entendimento de que não há legalidade em impor novas ações afirmativas em etapas posteriores à colação de grau, sob pena de tratamento desigual injustificado. A quebra de critérios puramente objetivos nesta fase decisiva da formação não apenas carece de amparo na Lei nº 12.990/2014, como também induz ao mismatch effect (efeito de descompasso acadêmico), comprometendo a qualidade e a segurança da assistência direta prestada à população.

O Conselho Federal de Medicina e os Conselhos Regionais de Medicina, além da Frente Parlamentar Mista da Medicina, já debatem o Projeto de Lei 2.294/2024, e auxiliam neste momento - pela celeridade de tramitação da presente Medida Provisória, sugerindo essa Emenda, que subscrevo pelo processo parlamentar democrático e que envolvem as representações profissionais e entidades afins.

Sala da comissão, 25 de junho de 2026.

Deputado Beto Preto
(PSD - PR)
Deputado Federal

